



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei n.º 3.915, de 08 de junho de 2016.

“Altera disposições da Lei n.º
3.821, de 23 de Abril de 2015”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, da Lei n.º 3.821, de 23 de Abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMPC compor-se-á de 12 (doze) membros sendo:

I- 06 (seis) representantes do Poder Executivo, escolhidos a critério do Prefeito Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área da cultura, assim representados:

- a) 01 (um) representante do segmento da Arte;
- b) 01 (um) representante do segmento do Artesanato;
- c) 01 representante do segmento Literário;
- d) 01 (um) representante do segmento da Música;
- e) 01 (um) representante do segmento Cênico;
- f) 01 (um) representante do segmento da Dança.

§1º cada membro do CMPC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§2º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§3º O mandato dos membros do CMPC será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º O mandato dos membros do CMPC será voluntário sem remuneração, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

§5º A escolha dos representantes da sociedade civil acontecerá na Plenária



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Final da Conferência Municipal de Cultura, que ocorrerá de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 2º Permanecerá em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Exp. de Motivos nº 032/2016

Taquari, 24 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera disposições da Lei n.º 3.821, de 23 de Abril de 2015, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Taquari.

O projeto supracitado decorre da dificuldade de compor o quadro de membros do Poder Executivo em face das secretarias indicadas, tendo em vista a rotatividade dos servidores que compõem as respectivas. Outrossim, tal projeto visa ampliar a participação da sociedade civil organizada junto ao CMPC, posto que não restringe a indicação de um membro à determinada entidade, mas a um segmento (a exemplo: indicação de um membro relacionado ao segmento da 'música', ao invés de indicar-se um membro de 'clubes' ou 'associações').

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Luís Henrique Quadros Porto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

